

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

303742057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9719/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1680/09.7TBLS-D-C

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.
Insolvente: Bessa & Borges — Confecção de Vestuário, L.ª

A Dra Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Bessa & Borges — Confecção de Vestuário, L.ª, NIF — 507553195, Endereço: Rua de S. Gonçalo, Macieira, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303751453

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9720/2010

Encerramento do Processo n.º 1727/09.7TBPF-R

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E. P. F. Electricidade de Paços de Ferreira L.ª, NIF 502655097, Endereço: Rua Santiago, n.º 752, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira,

Requerente: Fernando Jorge Guimarães Ferreira

Administrador: Rui Manuel Pereira de Almeida, profissão: Economista, nascido em 28-10-1954, natural de Portugal, Concelho de Porto, freguesia de Sé [Porto], NIF 161022308, BI 3163878, Cartão profissional 64, domicílio: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar, Telefone: 224646664, Fax: 224646665.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido aos 13/09/2010, por insuficiência da massa insolvente para pagamento das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Paços de Ferreira, 27/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Verissimo Negrals de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

303736396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9721/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2297/07.6TBPNF-J

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Afro Comercial — Comércio Internacional, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, Mm.ª, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Afro Comercial — Comércio Internacional, L.ª, NIF — 502545739, Endereço: Pieres, Marecos, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

303769006

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 9722/2010

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 22-09-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no processo n.º 1703/10.7TBPVZ dos devedores: Manuel da Costa Oliveira, Endereço: Rua do Além N.º 677, Balasar, Póvoa de Varzim, e Maria Emília Brito Faria de Oliveira, Endereço: Rua do Além N.º 677, Balasar, Póvoa de Varzim, com domicílio nas moradas supra-indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).